autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 03/04/2019 12:38:00.

01-0217/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 217/2019 DE 01/04/2019

Promovente:

Ver. RUTE COSTA

Ementa:

DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS PELOS USUÁRIOS DO CARTÃO-TRANSPORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Observações:

Matéria PL 217/2019. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183800.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 03/04/2019 12:38:00.

Folha nº 01 do proc.
nº 01 - 217 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA RUTE COSTA

PROJETO DE LEI Nº da Vereadora Rute Costa

PL
217/2019

"Dispõe sobre o aproveitamento de créditos pelos usuários do cartão-transporte no âmbito do Município de São Paulo."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1° O usuário do transporte público municipal que adquirir créditos pecuniários no cartão-transporte, independente da data de sua efetiva utilização, terá direito à mesma quantidade de deslocamentos que eram possíveis com base na tarifa vigente à época da aquisição, observado o prazo de validade de um ano.

Parágrafo único. Após o prazo de um ano, os saldos remanescentes no cartão-transporte poderão ser convertidos em valores monetários para utilização no valor atualizado da passagem ou para resgate do numerário pelo usuário junto à Secretaria de transporte.

Art. 2° - esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Ás Comissões competentes.

Sala das Sessões, 26 de Março de 2019

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
02 ABR 2019
SGP. 42

Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo

Matéria PL 217/2019. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183800.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 03/04/2019 12:38:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A proposição se destina à garantia de que o usuário do transporte público de São Paulo, que faz uso do "cartão-transporte", não seja lesado quando dos aumentos da tarifa.

Explica-se: o cidadão que abastece seu cartão-transporte, adquire uma determinada quantidade de passagens (um determinado número de deslocamentos, por assim dizer), e não apenas abastece o seu cartão com dinheiro. Não se trata de um cartão de débito, mas de um verdadeiro substituto do antigo "vale transporte".

Por exemplo: considerando o preço da passagem sendo R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), quando o cidadão gasta R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para abastecer seu cartão-transporte, ele adquire 10 passagens (10 deslocamentos).

Não seria aceitável que esse cidadão passasse a ter direito a apenas 9 deslocamentos. Necessariamente, até por respeito aos direitos do consumidor (Lei Federal 8.078/90), ele faria jus às condições do serviço nos termos e valores em que lhe foram ofertados quando da compra, ou seja, faria jus às mesmas 10 passagens (ou 10 deslocamentos). Defender o contrário significaria prestigiar o enriquecimento ilícito da operadora do sistem, que venderia o serviço por um preço, mas praticaria outro preço na hora da prestação.

Porém, parece-nos que esse direito deve ser resguardado expressamente na legislação municipal, até para evitar arbitrariedades de administrações futuras da URBS ou mesmo do Poder Executivo Municipal (titular do poder regulamentar).

Ademais, parece importante também resguardar o direito inscrito no parágrafo único do artigo 1o, que permite que após um ano o usuário utilize o eventual saldo do cartão-transporte para deslocamentos no preço atualizado da passagem, ou também possa resgatar o numerário junto à administração do sistema, se assim preferir.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº __a__ e folha de informação sob nº 02, 01/04/19
Ass:
Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11479

Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo

Matéria PL 217/2019. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183800.